

TERMO DE COLABORAÇÃO FMDCA Nº 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023 que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, e **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, no 320, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Anna Christina Barichello, Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social, CPF nº [REDACTED]04, e a **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI**, inscrita no CNPJ sob nº 84.307.974/0001-02, com sede na Rua Uruguai, 458 - CEP: 88.302.901 – Itajaí, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Valdir Cechinel Filho, CPF [REDACTED]25, residente e domiciliado à Rua Uruguai, 458 - CEP: 88.302.901 – Itajaí, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO FMDCA nº 013/2023** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto:

TÍTULO DO PROJETO:

Pré-Qualificação Profissional - JAU

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Qualificação Profissional para o Mundo do Trabalho (Lei nº10.097/00)

Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público, relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria

HISTÓRICO

A UNIVALI vem atuando na área de qualificação profissional de jovens há muito tempo em várias cidades onde estão instalados seus campi. A partir de 2005, intensificou seu trabalho ao firmar parceria com o Instituto Crescer, organização não-governamental que atua nesta área, qualificando mais de 5.000 jovens desde então. O Programa Jovem Aprendiz UNIVALI de Balneário Camboriú teve suas atividades sistematizadas em março de 2014, e na região da Grande Florianópolis nos anos entre 2015 e 2018. Abaixo segue demonstrativo de quantidade dos atendimentos por ano:

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI 13.019/2014



Ano	Modalidade	Itajaí JAU + CRESCER	Balneário Camboriú	São José ¹	Biguaçu	Tijucas	Total por Modalidade	Total Ano
2014	Pré-qualificação Profissional	150	41	*	-	-	191	369
	Aprendizagem	178	-	*	-	-	178	
2015	Pré-qualificação Profissional	80	30	*	-	-	110	426
	Aprendizagem	180	121	15	-	-	316	
2016	Pré-qualificação Profissional	250	90	*	-	-	340	695
	Aprendizagem	263	75	17	-	-	355	
2017	Pré-qualificação Profissional	256	60	52	-	-	368	757
	Aprendizagem	260	91	38	-	-	389	
2018	Pré-qualificação Profissional	234	60	*	-	-	294	766
	Aprendizagem	250	150	72	-	-	472	
2019	Pré-qualificação Profissional	256	60	*	-	-	316	719
	Aprendizagem	260	91	52	-	-	403	
2020	Pré-qualificação Profissional	200	**	*	-	-	200	461
	Aprendizagem	149	75	37	-	-	261	
2021	Pré-qualificação Profissional	180	46	60	60	30	376	792
	Aprendizagem	234	97	85	-	-	416	
2022	Pré-qualificação Profissional	210	105	60	60	30	465	1.063
	Aprendizagem	345	121	83	-	-	598	
Total	Cidade	3935	1264	571	120	60	6.039	6.039

No decorrer dos anos de 2014 a 2022, foram atendidos diretamente 6.039 jovens/alunos nas aulas de pré-qualificação e aprendizagem do Programa Jovem Aprendiz UNIVALI. Ao considerarmos os números indiretos de atendimento (família do jovem) os números alcançam um total aproximado de 24.156 pessoas beneficiadas com as ações do programa.

É importante destacar que estes são dados brutos do programa, não considerando o impacto nas empresas e na comunidade, o que por consequência atinge um contingente muito maior de pessoas. Para a realização do programa, a universidade disponibilizou sua infraestrutura física e seus recursos humanos para que os jovens selecionados tivessem acesso ao conhecimento e condições plenas para serem assimilados nas empresas de Itajaí, Balneário Camboriú, Camboriú, Tijucas, Biguaçu, São José e Florianópolis. A UNIVALI atua em diversos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com intenção clara de cumprir seu papel no que tange à sua responsabilidade com a sociedade, daí a apresentação deste projeto ao CMDCA com o firme propósito de sua continuidade.

Em 2014, por meio do Decreto nº 8.373/2014 foi instituído o e-Social, instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição. Sabendo da importância do cumprimento deste decreto e com o intuito de cumprir a Lei da Aprendizagem, além, é claro, de ter ciência dos benefícios de ter em seu quadro de funcionários Jovens Aprendizes, várias empresas já têm convênio firmado com a UNIVALI, atuando significativamente na empregabilidade.

Há um esforço de todos os envolvidos no processo para ampliar as ações na área da qualificação

profissional de jovens. Pretende-se, ter aumentado significativamente o número de vagas nas empresas, para isso, novas parcerias certamente serão firmadas nos próximos meses e mais jovens farão parte das turmas que se formarão. Promover o exercício pleno da cidadania, da ética e da responsabilidade, através da promoção da aprendizagem profissional, para a inserção de jovens e adolescentes no mercado de trabalho é uma das missões da universidade, como tal pretende ser agente do estímulo para o crescimento de pessoas e de organizações buscando com isto uma sociedade mais humana, socialmente responsável, ética, cidadã e justa. O Programa Jovem Aprendiz UNIVALI - JAU desenvolve suas atividades em duas diferentes etapas, sendo: Etapa 1. Pré-Qualificação Profissional e Etapa 2. Aprendizagem. Em ambas etapas visa oportunizar, de forma gratuita para o jovem, espaços de qualificação pessoal e profissional de adolescentes e jovens, promovendo o ensino e a aprendizagem de conhecimentos técnicos voltados à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, garantindo assim o fortalecimento e ampliação da convivência comunitária e exercício da cidadania. Em virtude da parceria da UNIVALI com diversas empresas, após participarem do curso de Pré-Qualificação Profissional (Etapa 1), os jovens são encaminhados para inserção no mercado de trabalho como Jovens Aprendizes.

Quando o jovem já está inserido no mercado de trabalho (Etapa 2), ele continua recebendo todo suporte técnico do JAU, participando de aulas teóricas e práticas sobre as atividades relacionadas ao campo de trabalho onde está inserido, bem como, recebe o acompanhamento seu e de sua família até o término do contrato do jovem na empresa. Atualmente o Programa JAU tem atividades estabelecidas nos municípios de: Itajaí, Balneário Camboriú, Tijucas, Biguaçu Florianópolis e São José.

JUSTIFICATIVA

Segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) que é uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), vivem em Santa Catarina, em torno de 1.780.000 jovens entre 15 a 29 anos, que fazem parte da População Economicamente Ativa (PEA). Destes, 178.000 estão desocupados, o que equivale a 10% desta população, que em boa parte deveria ser economicamente ativa. (<https://fiesc.com.br/pt-br/imprensa/sc-tem-menor-geracao-nem-nemdobrasil>). Isso demonstra que muito de sua população ainda está em idade ativa para atuar no mercado de trabalho. Diante desta perspectiva a qualificação profissional é condição determinante para o ingresso em um universo tão competitivo, onde o conhecimento se transforma a cada dia e exige de todos, o aprimoramento constante de suas habilidades.

Ao buscar um trabalho, o jovem encontra pelo caminho vários obstáculos, entre eles a inexperiência, o que compromete a sua contratação. A oferta de um curso de qualificação profissional possibilita aumento da empregabilidade entre os jovens, além de contribuir com a melhoria da qualidade de vida do jovem e de sua família, na medida em que tem acesso aos bens comuns. Além disso, recebe reforço em sua educação formal como cidadão consciente e é estimulado a agir de forma ética e responsável fortalecendo assim os vínculos familiares e comunitários. Por acreditar que a qualificação profissional é um caminho para a transformação de jovens é que a UNIVALI, em 2014, iniciou o processo de implantação do Programa Jovem Aprendiz em diversos campi. Jovens de vários bairros do município de Balneário Camboriú participam do processo de seleção que inclui inscrição, entrevista, reunião com os pais e após esses procedimentos, inicia-se o curso de qualificação profissional, com aulas, palestras com especialistas em diversas áreas do conhecimento e oficinas com os projetos de Extensão Universitária. Ao final do curso, os jovens então são encaminhados ao mercado de trabalho para ingressarem no mercado de trabalho formal como Jovens Aprendizes por meio das vagas existentes/disponibilizadas pelas empresas parceiras do Programa Jovem Aprendiz UNIVALI.

É fundamental destacar que todo trabalho é realizado por equipe de professores, técnicos e especialistas qualificados, que utilizam o espaço da universidade, salas de aula, laboratórios e auditórios, ou seja, toda infraestrutura institucional para realização das atividades.

Ao término do curso de qualificação, os alunos e seus familiares avaliaram vários aspectos sobre o curso que lhes foi oferecido e 99% dos envolvidos consideraram a infraestrutura boa e/ou ótima, quanto à alimentação 83% consideraram boa e/ou ótima. Com relação ao conteúdo ministrado, as oficinas e palestras 94% atribuíram conceito bom e/ou ótimo. Esses índices indicam que o curso oferecido aos adolescentes é de excelente qualidade na perspectiva dos próprios jovens e seus familiares.

Um projeto desta natureza busca desenvolver potencialidades de adolescentes proporcionando a estes, condições de participarem na sociedade como profissionais e como cidadãos. Bem como, estimular a responsabilidade social de empresas e proporcionar formação profissional a jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, respeitando sua condição como pessoa e auxiliando no seu processo de desenvolvimento, a fim de que exerça seus deveres e faça jus aos seus direitos como cidadão.

Este cenário permite afirmar que a UNIVALI é uma entidade que busca fortalecer a política institucional de Responsabilidade Social, contribuindo com os avanços positivos na qualificação profissional de jovens, capaz e comprometida com o destino das comunidades, contribuindo, de maneira expressiva, com os indicadores socioeconômicos, ambientais e culturais que diferenciam tão positivamente a comunidade.

Objetivo geral:

Oportunizar atividades e espaços para formação pessoal e qualificação profissional para adolescentes e jovens, promovendo conhecimentos técnicos voltados à indústria, ao comércio e à prestação de serviço, bem como o estímulo e a ampliação à convivência comunitária e pleno exercício da cidadania.

Objetivos específicos:

- A) Possibilitar o conhecimento de processos e procedimentos existentes em empresas nas áreas administrativa, contábil, atendimento ao público, rotinas bancárias, secretariado, turismo e hotelaria, etc.;
- B) Proporcionar aos jovens condições de acesso ao ensino/aprendizagem e exercício da cidadania;
- C) Contribuir para maior empregabilidade de jovens aprendizes em nossa região;
- D) Preparar adolescentes e jovens para o mundo do trabalho;
- E) Oportunizar o encaminhamento de jovens para o trabalho respeitando a Lei do Aprendiz;
- F) Propiciar atividades socioeducativas com as famílias, objetivando fortalecer os vínculos familiares e orientar sobre a importância da construção de conhecimentos no processo de desenvolvimento do jovem;
- G) Fortalecer parcerias solidárias para pleno desenvolvimento de adolescentes e jovens;
- H) Acompanhar o desenvolvimento do adolescente ou jovem no decorrer do curso e na empresa.

Público atendido pelo programa: Jovens, com idade entre 15 e 21 anos, cursando ensino médio ou superior.

Em 2023 estão em atendimento pelo programa Jovem Aprendiz UNIVALI em Balneário Camboriú o quantitativo de: Modalidade Pré-Qualificação Profissional: 120 jovens.

Modalidade Aprendizagem: 96 jovens.

Perfil do público atendido e de suas famílias

O público atendido desde a implantação do programa é em sua maioria constituído por famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e ou econômica.

Abaixo segue quadro que apresenta um recorte da situação econômica das famílias dos jovens

atendidos.

Critérios de admissão:

O processo de seleção para participação no Programa Jovem Aprendiz UNIVALI inclui inscrição, entrevista, reunião com os pais e após esses procedimentos, inicia-se o curso de Pré-Qualificação Profissional, com aulas, palestras com especialistas em diversas áreas do conhecimento e oficinas com os projetos de Extensão Universitária. Ao final do curso, os jovens então são encaminhados ao mercado de trabalho como Jovens Aprendizes.

Resta ponderar que garantimos vagas específicas para jovens que são encaminhados pela rede socioassistencial do município (CRAS, CREAS – Medidas Socioeducativas, Serviço de Acolhimento Institucional, etc.).

Aspectos físicos

Para a realização do programa, a universidade disponibilizou sua infraestrutura física e seus recursos humanos para que os jovens selecionados tivessem acesso ao conhecimento e condições plenas para serem assimilados nas empresas de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 3 - Fundo Municipal Direitos da Criança Adolescente

Órgão orçamentário: 26000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 26001-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 1917 - Cuidar para Crescer

Ação: 2.129 - Termos de Parcerias voltadas ao bem estar da Criança e Adolescente

Despesa 36 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesa 37 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesa 38 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesa 39 4.4.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2024	R\$ 50.000,00			R\$ 50.000,00		
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
		R\$ 50.000,00				
TOTAL						R\$: 150.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;
- g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item XXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 08 de Dezembro de 2023.

Anna Christina Barichello
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social
Gestora do FMDCA

Valdir Cechinel Filho
Presidente da UNIVALI